



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 09 outubro de 2023

Ofício nº. 661/2023

Assunto: Projeto de Lei e Mensagem – Instalações de postes de internet, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, vimos por meio deste apresentar a Projeto de Lei que “Dispõe sobre a regulamentação da Instalação de postes para suporte de cabos de internet nas Zonas Urbana e Rural do Município e dá outras providências”.

Por se tratar de projeto que objetiva impedir a instalação de postes e cabos de forma desordenada e que complementa o que dispõe a Lei Federal 12.965/2014, que regulamenta a prestação dos referidos serviços, espera-se que, depois de analisado, possa receber a aprovação dessa Casa Legislativa, considerando a justificativa da mensagem em anexo.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia

Excelentíssimo Sr. Lucas Vítor Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Virgínia
Rua Oscar Porto Filho, nº 45, Bairro Sodré
Virgínia, MG – CEP 37.465-000

PROCOLO Nº 123/2023
Recebido em 16 / 10 / 23

Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 581.075.336-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem PL nº 8/2023

ASSUNTO: Projeto de Lei e Mensagem – Instalações de postes de internet.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 03/10/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O projeto de lei em questão **“Dispõe sobre a regulamentação da Instalação de postes para suporte de cabos de redes de internet na Zonas Urbana e Rural do Município e dá outras providências”**.

O objetivo do Projeto é regulamentar a instalação de cabos e respectivos postes de suporte de internet nas Zonas Urbana e Rural do Município de Virgínia, a fim de se evitar a proliferação de instalações desordenadas e causadoras de poluição visual, como já se observa onde existem instalações do tipo.

Mesmo considerando que os órgãos federais reguladores dos serviços dispõem sobre a disponibilização dos sinais de internet à toda a população do país, o Poder Executivo tem a obrigação de zelar pela boa aparência dos seus logradouros, tendo, portanto, legitimidade para regular a forma como devem ser posicionadas as instalações necessárias para a transmissão de sinal pelas empresas operadoras.

Todos têm conhecimento de que as instalações feitas para essa finalidade em vários municípios da região têm mostrado sua execução sem os necessários critérios para a preservação de um visual limpo e ordenado, tanto no que diz respeito à instalação de postes quanto ao que concerne à passagem de cabos.

Dessa forma, essa Lei tem apenas o intuito de zelar pela boa disposição das instalações distribuídas nas ruas urbanas e nos locais da zona rural do Município de Virgínia, sem, no entanto, contrariar ou confrontar com a legislação federal.

O pedido de Regime de Urgência se deve à necessidade de que se tenha um instrumento que legitime a Prefeitura a interferir nos casos em que se vislumbre a ofensa ao bom visual das instalações do Município.

Por se tratar de Lei importante para complementação da Legislação Federal, de se esperar que o costumeiro empenho e o bom senso dos membros dessa Casa de Leis conduzam à apreciação, votação e a aprovação do Projeto de Lei ora enviado.

Atenciosamente

Virgínia, 09 de outubro de 2023.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

PROJETO DE LEI Nº. 98/2023 de 03 de outubro de 2023
“Dispõe sobre a regulamentação da instalação de postes para suporte de cabos e redes de internet na Zonas Urbana e Rural do Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e disciplina a instalação de postes para suporte de cabos e redes para transmissão de sinal de internet, ou de outros sistemas de comunicação, pelas empresas operadoras que fornecem os serviços para o Município de Virgínia, estando os seus termos, no que cabe, alinhados com a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.

Art. 2º Todas as instalações que visem o suporte de cabos e equipamentos de rede de internet instalados e a instalar na Zona Urbana da Cidade de Virgínia deverão ser realizadas compartilhando os postes da CEMIG e de outras empresas existentes.

§ 1º Nos locais onde não for possível o compartilhamento, seja pela falta de postes ou por qualquer motivo tecnicamente comprovado, a operadora deverá apresentar projeto de caminhamento para aprovação pelo setor de engenharia da Prefeitura, visando solução que não cause poluição visual nas ruas.

§ 2º Na Zona Rural do Município, onde existirem postes da CEMIG ou de outras empresas o compartilhamento será obrigatório e onde não existirem postes da CEMIG e de outras empresas para compartilhar, ou não for tecnicamente viável a condução dos cabos, a operadora deverá apresentar projeto de instalação, para discussão e aprovação pelo setor de engenharia da Prefeitura.

Art. 3º Essa Lei não desobriga as operadoras da observância da Legislação Federal e da Regulamentação da ANATEL para a prestação dos seus serviços.

Art. 4º A empresa que contribuir para a poluição visual na cidade com suas instalações e postes, executadas em desobediência à presente Lei, será devidamente notificada e deverá providenciar as adequações solicitadas pela Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 09 de outubro de 2023

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia